LEI 3.408, DE 27 DE JUNHO DE 2008

"Altera o §1º do artigo 180, da Lei nº 2.510, de 17/05/95, que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município".

O POVO DO MUNICIPIO DE CORONEL FABRICIANO, por seus representantes legais, **APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:**

"Art. 1°. O parágrafo 1° do artigo 180, da Lei n° 2.510/95, que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 180 .....

§ 1º. Inclui-se na obrigatoriedade deste artigo todos os cartazes, letreiros, programas, quadros, painéis, emblemas, placas e avisos luminosos, mostruários luminosos ou não, feitos por qualquer processo, modo ou engenho, suspensos, distribuídos e afixados, tapumes e veículos, ficando proibida a publicidade de natureza político- partidária em muros, praças, passeios, calçadas, postes, passarelas, viadutos, terminais rodoviários e pontos de ônibus".
§ 2°.....
§ 3°....."

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3°. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Fabriciano, 27 de junho de 2008.

Francisco de Assis Simões Thomaz
PREFEITO MUNICIPAL